DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do SSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 51051312000165, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	37.406	21,07%
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

Ao
BANCO DAYCOVAL S.A.
Informes Regulatórios
informes.regulatorios@bancodaycoval.com.br

Ref.: SSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ nº 51.051.312/0001-65

Demonstrativo Trimestral de FIDC – 3º trimestre de 2026
Relatório do gestor (art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175)

Prezados Senhores,

A SSG CAPITAL LTDA. ("Gestora"), na qualidade de gestora da carteira do SSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.051.312/0001-65 ("Fundo"), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A. ("Administrador"), nos termos do art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Anexo Normativo II"), apresenta as informações referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2026, para a elaboração do demonstrativo trimestral do Fundo.

1. Ações judiciais e processos administrativos ou arbitrais (art. 27, inciso V, alínea "c", e § 2º)

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;	Não há ação judicial de cobrança ajuizada, nem processo administrativo, judicial ou arbitral proposto, envolvendo a classe de cotas.

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput: **I –** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **II –** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.	Não aplicável, dada a resposta ao item anterior.

2. Relatório trimestral do gestor (art. 27, inciso V, alínea "d", e § 3º)

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:	
I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;	Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre, não havendo efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:	A classe não opera com originadores parceiros ou recorrentes. Sua estratégia é a aquisição pontual de direitos creditórios em situação de estresse ou inadimplência (*distressed*), negociada caso a caso com os respectivos credores, na qualidade de cedentes. Assim, a formação da carteira não decorre da política de concessão de crédito de originadores, mas dos critérios de elegibilidade e das condições de aquisição previstos no regulamento.
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e	Não aplicável, conforme resposta ao item anterior: a classe não adota critérios de concessão de crédito de originadores. Os critérios de elegibilidade e as condições de aquisição dos direitos creditórios estão descritos no regulamento.

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;	Não aplicável, conforme resposta aos dois itens anteriores. Não houve alteração nos critérios de elegibilidade e nas condições de aquisição previstos no regulamento.
III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;	Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios integrantes da carteira da classe no trimestre.
IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: **a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e	As cessões de direitos creditórios à classe são formalizadas por instrumentos particulares de cessão e aquisição de créditos, negociados caso a caso com cada cedente. Os contratos relevantes têm por objeto direitos creditórios em situação de estresse ou inadimplência (*distressed*), incluindo créditos imobiliários e do agronegócio.
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;	As cessões de direitos creditórios à classe são realizadas em caráter definitivo.
V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;	Não houve eventos de pré-pagamento dos direitos creditórios no trimestre, não havendo impacto a reportar no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira.
VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: **a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e	Não houve alienação de direitos creditórios pela classe no trimestre.
b) motivação da alienação;	Não aplicável, dada a resposta ao item anterior.
VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e	Não há impacto relevante a reportar. A classe não depende de fluxo contínuo de originação ou de cessão de direitos creditórios: suas aquisições são pontuais, conforme a política de investimento, e não há originadores ou cedentes recorrentes. Assim, eventual descontinuidade da originação ou da cessão não afetaria o valor dos direitos creditórios já integrantes da carteira; o efeito se limitaria à não realização de novas aquisições, com a rentabilidade passando a refletir apenas a realização dos ativos já adquiridos.

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.	A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e investe em direitos creditórios em situação de estresse ou inadimplência (*distressed*), ativos ilíquidos cujos fluxos financeiros são, por natureza, incertos quanto a valor e prazo e dependem de processos de negociação e recuperação. Considerando a natureza desses ativos e o mandato da classe, não ocorreram no trimestre fatos que tenham afetado o fluxo financeiro dos direitos creditórios para além do esperado para essa estratégia, nem eventos que tenham acarretado sua liquidação ou amortização antecipada.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SSG CAPITAL LTDA.